

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

## PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL(ProMEA)



## Índice

<b>1. Introdução.....</b>	<b>03</b>
<b>2. Breve histórico.....</b>	<b>03</b>
<b>3. Marco legal.....</b>	<b>05</b>
<b>3.1 A educação formal, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a inserção da Educação Ambiental no currículo do ensino municipal.....</b>	<b>05</b>
<b>3.2 A educação não formal e as campanhas educativas.....</b>	<b>09</b>
<b>4. Diretrizes e componentes.....</b>	<b>11</b>
<b>5. Eixos articuladores e estratégias.....</b>	<b>12</b>
<b>6. Controle social.....</b>	<b>13</b>
<b>7. Potenciais participantes.....</b>	<b>14</b>
<b>8. Gestão do programa.....</b>	<b>15</b>
<b>9. Cronograma das ações formais e não formais.....</b>	<b>15</b>
<b>10. Indicadores.....</b>	<b>18</b>
<b>11. Bibliografia.....</b>	<b>19</b>

## **1. Introdução**

O Programa Municipal de Educação Ambiental é um instrumento para o desenvolvimento sustentável do município e para implantação da Política Municipal de Educação Ambiental, a partir da formação continuada de agentes ambientais e da articulação entre os munícipes e o poder público em prol das ações desenvolvidas voltadas ao meio ambiente do município.

Visando às ações voltadas à Política Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental institui as diretrizes e estratégias para ações educativas formais e não formais da Educação Ambiental no município, bem como define objetivos, metas e atores sociais que constituem este programa.

O objetivo geral deste Programa é favorecer os aspectos formativos e informativos da Educação Ambiental em todo tecido social da cidade de Carapicuíba para o estabelecimento das boas práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, ao exercício pleno da cidadania e ao favorecimento da municipalidade. Os objetivos específicos são definidos pelo caráter das ações, que podem ser formais ou não formais.

## **2. Breve histórico**

- 1972 – Conferência de Estocolmo e criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Estocolmo, Suécia.
- 1973 – Criação da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Brasília, Brasil.
- 1975 – Carta de Belgrado e criação do Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), Belgrado, Iugoslávia.
- 1977 – Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, União Soviética.
- 1979 – Seminário sobre Educação Ambiental para a América Latina. San Jose, Costa Rica.
- 1981 – Lei Federal nº 6.938, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Brasília, Brasil.

- 1987 – Congresso Internacional de Educação e Formação, Moscou, Rússia; Ministério de Educação (MEC) aprova o Parecer nº 226, Brasília, Brasil.
- 1988 – Constituição Federal do Brasil, artigo 225. Brasília, Brasil.
- 1992 – 2ª Conferência Intergovernamental (ECO92), Rio de Janeiro, Brasil; Assinatura do documento de compromisso com a Agenda 21 pelos países presentes na ECO92.
- 1993 – Congresso Sul-americano, continuidade da ECO92, Buenos Aires, Argentina;
- 1994 – Criação do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), Brasília, Brasil.
- 1995 – Criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Brasília, Brasil; Conferência Mundial do Clima, Berlim, Alemanha.
- 1996 – Conferência Habitat II, Istambul, Turquia.
- 1997 – Aprovação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Brasília, Brasil; I Conferência Nacional de Educação Ambiental (CNEA), Brasília, Brasil. Conferência sobre Meio Ambiente e Sociedade, Tessalônica, Grécia.
- 1998 – Cúpula das Américas com apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Brasília, Brasil.
- 1999 – Lei Federal nº 9.795, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Brasília, Brasil.
- 2000 – Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) permanente; Plano Plurianual (PPA) de 2000-2003; Lei Federal nº 9.985 (regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal de 1988), Brasília, Brasil.
- 2001 – Lei Federal nº 10.172, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e define a Educação Ambiental como *Objetivos e Metas* no Ensino Fundamental (item 2.3.28) e no Ensino Médio (item 3.3.19).
- 2002 – Decreto Federal nº 4.281, que regulamenta a Lei nº 9.795/02, Brasília, Brasil; Resolução nº 254 da Assembleia Geral das Nações Unidas (Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável); Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis (SIBEA), Brasília, Brasil.
- 2003 – Criação da Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA); ProNEA (1ª versão); I Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), Brasília, Brasil.
- 2004 – ProNEA (3ª versão); V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental; Criação da Rede Brasileira de Educomunicação Ambiental (REBECA), Brasília, Brasil. 1º Encontro

Governamental Nacional sobre Políticas Públicas de Educação Ambiental, Goiânia, Brasil.

- 2005 – II Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), Brasília, Brasil.
- 2007 – IV Conferência Mundial de Educação Ambiental para um Futuro Sustentável, Ahmedabad, Índia; Lei Estadual nº 12.780 que instituiu Política Estadual de Educação Ambiental.
- 2008 – III Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), Brasília, Brasil.
- 2009 – V Conferência Mundial de Educação Ambiental para um Futuro Sustentável, Ahmedabad, Índia.
- 2013 – IV Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), Brasília, Brasil.
- 2015 – I Simpósio Regional de Educação Ambiental, Barueri, Brasil.
- 2016 – II Simpósio Regional de Educação Ambiental, Osasco, Brasil; Lei Municipal nº 3.371, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental.
- 2017 – III Simpósio Regional de Educação Ambiental, Santana de Parnaíba, Brasil.
- 2018 – IV Simpósio Regional de Educação Ambiental, Carapicuíba, Brasil. DECRETO Estadual nº 63.456, que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 e institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental. Início das atividades do Centro de Educação para Sustentabilidade (CES) de Carapicuíba. Adesão do CES ao Projeto Sala Verde do Ministério do Meio Ambiente.
- 2019 – Adesão do Município de Carapicuíba ao Programa A3P do Ministério do Meio Ambiente.
- 2021 – Formação do Comitê Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental; elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

### **3. Marco Legal**

#### **3.1. A educação formal, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a inserção da Educação Ambiental no currículo do ensino municipal**

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a Educação Ambiental dovesse ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

Com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevendo que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social, onde os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural e a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive, reafirmando que a Educação tem como uma de suas finalidades a preparação para o exercício pleno da cidadania.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

A Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, em sua Seção II, prevê que “a Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas”.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através de sua Câmara de Educação Básica, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, inclusive reconhecendo a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental. Esse mesmo Conselho aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, onde inclui os direitos ambientais no conjunto dos direitos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global.

Tendo como perspectiva a Educação Ambiental formal, o Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação (CNE), elaborou o Parecer CNE/CP nº 14, de 06 de junho de 2012, preconizando que “a Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental”, sendo emitida em seguida a Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/99, reafirmando “que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para

isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos”.

A Lei Municipal nº 3.371, de 06 de junho de 2016, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, no artigo 3º define que “a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais”. Nos artigos 13º e 14º, a Lei define que no âmbito escolar, a

Educação Ambiental deve ser desenvolvida no campo curricular das instituições de ensino público, privado e comunitário, englobando todas as modalidades e etapas da educação, incluindo a educação básica, superior; especial e de jovens e adultos, devendo “respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar identidades, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades”. Outro ponto importante da Lei Municipal nº 3.371 está no artigo 15º, que caracteriza a Educação Ambiental “como uma prática educativa integrada e contínua aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de forma multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, objetivando a construção de sociedades sustentáveis”, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Em 20 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologada e em 22 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Em 06 de março de 2018, educadores do Brasil inteiro se debruçaram sobre a Base Nacional Comum Curricular, com foco na parte homologada do documento, correspondente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de compreender sua implementação e impactos na educação básica brasileira. Em 02 de abril de 2018, o Ministério da Educação entregou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio. A partir daí, o CNE iniciou um processo de audiências públicas para debatê-la. Em 14 de dezembro de 2018, foi homologado o documento da Base Nacional Comum Curricular para a etapa do Ensino Médio, criando-se assim uma base com as aprendizagens previstas para toda a Educação Básica. Dentre as Competências Gerais da Educação Básica, o item 07 do documento defende a necessidade de “argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e

promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta”. Nas Competências Específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental, o item 02 do documento destaca a importância de se “utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo”. Já nas Competências Específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental, o item 02 do documento aponta para a construção de argumentos “com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza”. Conforme o BNCC:

“nos anos finais, a partir do reconhecimento das relações que ocorrem na natureza, evidencia-se a participação do ser humano nas cadeias alimentares e como elemento modificador do ambiente, seja evidenciando maneiras mais eficientes de usar os recursos naturais sem desperdícios, seja discutindo as implicações do consumo excessivo e descarte inadequado dos resíduos. Contempla-se, também, o incentivo à proposição e adoção de alternativas individuais e coletivas, ancoradas na aplicação do conhecimento científico, que concorram para a sustentabilidade socioambiental. Assim, busca-se promover e incentivar uma convivência em maior sintonia com o ambiente, por meio do uso inteligente e responsável dos recursos naturais, para que estes se recomponham no presente e se mantenham no futuro, havendo uma ênfase no estudo de solo, ciclos biogeoquímicos, esferas terrestres e interior do planeta, clima e seus efeitos sobre a vida na Terra, no intuito de que os estudantes possam desenvolver uma visão mais sistêmica do planeta com base em princípios de sustentabilidade socioambiental. De forma similar, a compreensão do que seja sustentabilidade pressupõe que os alunos, além de entenderem a importância da biodiversidade para a manutenção dos ecossistemas e do equilíbrio dinâmico socioambiental, sejam capazes de

avaliar hábitos de consumo que envolvam recursos naturais e artificiais e identifiquem relações dos processos atmosféricos, geológicos, celestes e sociais com as condições necessárias para a manutenção da vida no planeta”.

Nas Competências Específicas de Ciências Humanas para o Ensino Fundamental, no item 06 do documento, o BNCC ressalta a importância de “construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”.

### **3.2. A educação ambiental informal e as campanhas educativas**

Entende-se por campanhas de Educação Ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental, promovam o fortalecimento da cidadania e apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

Na Lei Federal nº 9.795/99, em sua Seção III, que trata da Educação Ambiental nãoformal, é explicitado que “entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”. Também prevê que o Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

“a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais; a sensibilização da sociedade para a

importância das unidades de conservação; a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação; a sensibilização ambiental dos agricultores e o ecoturismo”. (Lei Federal nº 9795/99)

Conjuntamente, a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, em sua Seção III, que trata da Educação Ambiental não formal, define “por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), através da publicação da Resolução nº 422, de 23 de março de 2010, estabeleceu as Diretrizes para as Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/99 (PNEA) e com o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

As diretrizes das campanhas educativas, das ações e dos projetos de Educação Ambiental, preveem que:

I - Quanto à linguagem:

- a) deve se adequar ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos sociais e ambientalmente vulneráveis;
- b) deve promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - Quanto à abordagem:

- a) deve contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;
- b) deve focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

- c) deve adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;
- d) deve valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;
- e) deve promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental do município;
- f) deve destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

### III - Quanto às sinergias e articulações:

- a) deve mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;
- b) deve buscar a integração com ações, projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos no município.

## **4. Diretrizes e Componentes**

O Programa Municipal de Educação Ambiental se destina a assegurar o desenvolvimento socioambiental do município, buscando o envolvimento e a participação social na conservação, preservação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida. Para tanto, este Programa adota as diretrizes propostas no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA):

- I. Transversalidade e Interdisciplinaridade: visa ao exercício permanente em promover a abordagem dos componentes do programa de forma transversal e interdisciplinar;
- II. Descentralização Espacial e Institucional: visa à criação e articulação de espaços públicos e privados voltados à Educação Ambiental no subsídio de todos componentes;
- III. Sustentabilidade Socioambiental: visa à formação do sujeito ecológico e o estabelecimento das práticas que promovam a sustentabilidade e os aspectos socioambientais do município;
- IV. Democracia e Participação Social: visa estimular o processo dialógico na formação de ideias e conceitos coletivos, bem como a tomada de decisões após discussão oriunda da ampla participação social;
- V. Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino: visa aplicar o previsto em Lei para a solidificação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino para as práticas de Educação Ambiental.

As diretrizes devem orientar as ações dentro de três componentes:

- 1 – Capacitação de gestores e educadores determinada pelo COMGEA;
- 2 – Desenvolvimento de ações educativas formais e não formais voltadas ao Meio Ambiente;
- 3 – Desenvolvimento de instrumentos e metodologias, com observação aos aspectos pedagógicos, tanto formais quanto informais.

Os componentes devem contemplar ao menos uma das nove linhas de ação:

- a) Educação Ambiental por meio do ensino formal;
- b) Educação Ambiental por meio não formal;
- c) Educação no processo de gestão ambiental;
- d) Campanhas de Educação Ambiental;
- e) Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais;

- f) Articulação e integração comunitária;
- g) Articulação e integração escola x família;
- h) Articulação intrainstitucional, interinstitucional e intersecretarial;
- i) Criação e articulação dos Núcleos de Educação Ambiental.

## **5. Eixos articuladores e estratégias**

### **○Eixo I – Gestão e planejamento da Educação Ambiental no município.**

Estratégia:

- Planejamento da Educação Ambiental com base na gestão ambiental integrada;
- Formulação e implantação de políticas públicas ambientais de âmbito municipal;
- Criação de interfaces entre Educação Ambiental e os diversos programas e políticas de governo, nas diferentes áreas;
- Articulação e mobilização social como instrumentos de Educação Ambiental;
- Estímulo à Educação Ambiental voltada para empreendimentos e projetos do setor produtivo;
- Apoio institucional às ações de Educação Ambiental;

### **○Eixo II – Formação de educadores e educadoras ambientais.**

Estratégia:

- Formação continuada de educadores e educadoras ambientais, bem como de gestores ambientais;

### **○Eixo III – Comunicação para Educação Ambiental.**

Estratégia:

- Comunicação e tecnologia para a Educação Ambiental;
- Produção e apoio à elaboração de materiais educativos e didático-pedagógicos;

#### ○Eixo IV – Inclusão da Educação Ambiental nas instituições de ensino.

Estratégia:

- Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino;
- Incentivo a estudos, pesquisas e experimentos em Educação Ambiental;•Inserção nas Diretrizes Curriculares do Ensino Municipal;

#### ○Eixo V – Monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental.

Estratégia:

- Análise, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, por intermédio da construção de indicadores;

### **6. Controle social**

O controle social é a ocasião que é propiciada a participação dos atores sociais no processo de construção participativa, envolvendo educadores e cidadãos atuantes na elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento das ações decorrentes da implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

A Consulta Pública e a Audiência Pública sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental de Carapicuíba são vistas pelo Poder Público como oportunidades de proporcionar a participação social, ouvindo e registrando as demandas dos diferentes atores sociais envolvidos e que desejam se envolver com a Educação Ambiental, estabelecendo bases dialógicas entre o governo municipal e os munícipes.

Com a realização da construção conjunta, espera-se solidificar todas as estruturas fundamentais e intrínsecas à Educação Ambiental no município de Carapicuíba, servindo assim como principal pilar de sustentação da Política Municipal de Educação Ambiental. A segunda forma de controle social do Programa Municipal de Educação Ambiental é exercida pelo Conselho Municipal de Educação (CMEC) e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), cabendo a esses conselhos municipais a ciência

e deliberações pertinentes ao conteúdo proposto dentro do deste programa. Também é importante ressaltar que cabe ao Conselho Municipal de Educação (CMEC) as deliberações referentes à Educação Ambiental formal e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) as deliberações referentes à Educação Ambiental não formal do ProMEA, sendo os mesmos informados oportunamente sobre os trabalhos desenvolvidos paritariamente entre a Secretaria de Educação (SEME) e a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) através do Comitê Gestor da Educação Ambiental Municipal (COMGEA).

## **7. Potenciais participantes**

Segundo o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), é fundamental que o Programa Municipal atenda todas as faixas etárias de toda a sociedade, destacando os educadores ambientais formais e não formais, grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental, os agentes comunitários e de saúde, as lideranças de comunidades, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, os gestores, servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, técnicos, docentes e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, os representantes de corporações e empreendimentos, os agentes culturais, editores e comunicadores, bem como todos os representantes da política municipal. Pode-se destacar também a importância da participação do Centro de Educação para Sustentabilidade (CES), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), das Escolas Estaduais no território do município, particulares e conveniadas da rede municipal de ensino, dos núcleos de Educação Ambiental, das autarquias e órgãos do serviço público municipal, das ONG's com representatividade no município, das Igrejas no território municipal e de todos os munícipes que proponham ações coletivas ou individuais, desde que previamente planejadas e submetidas à aprovação e inserção no Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) pelo Comitê Gestor da Educação Ambiental Municipal (COMGEA).

## **8. Gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA)**

A gestão do Programa é feita pelo Comitê Gestor da Educação Ambiental Municipal (COMGEA). O Comitê é responsável pela análise, aprovação, inclusão, avaliação,

manutenção e encerramento dos projetos e das ações referentes ao Programa, discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias.

## **9. Cronograma para ações de Educação Ambiental formal e não formal – metas e prazos**

O tempo das ações e projetos de Educação Ambiental foram divididos em quatro possibilidades de prazo de ocorrência, que vão desde o prazo imediato ao curto, médio ou longo prazo, conforme segue:

- Prazo imediato – 2022 a partir da construção e instituição do ProMEA;
- Curto prazo – 2022 a 2024 ou 02 (dois) anos a partir da implementação do ProMEA;
- Médio prazo – até 2027 ou 05 (cinco) anos a partir da implementação do ProMEA;●  
Longo prazo – até 2032 ou 10 (dez) anos a partir da implementação do ProMEA.

a) Metas de prazo imediato (primeiro trimestre): estruturar o plano de publicidade para o ProMEA; sistematizar as informações de todos os projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidas no município; estabelecer o cronograma de curto, médio e longo prazo do ProMEA;

b) Metas de curto prazo (um ano): Reativar as ações interrompidas em função da pandemia; formação continuada de gestores e professores da rede municipal de ensino; continuidade ao Programa Meio Ambiente nas Escolas (PMANE), Programa de Formação dos Agentes Ambientais Mirins, o Projeto Marcha Ambiental, as visitas ao CES, as oficinas e palestras voltadas à sustentabilidade; cadastramento e inserção dos dados no MonitoraEA; submissão do ProMEA ao Conselho Municipal de Educação (CMEC) e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), para ciência e deliberações que se fizerem necessárias.

c) Metas de médio prazo (cinco anos): Formalização do Calendário Ambiental Anual, com as datas comemorativas aprovadas em Lei específica; estabelecimento de

novas parcerias voltadas aos projetos e programas; avaliação e revisão do ProMEA.

- d) Metas de longo prazo (dez anos): elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental; avaliação e revisão do ProMEA.





## 10. Indicadores

Os indicadores são importantes instrumentos de obtenção e organização de informações referentes a qualidade e quantidade de aspectos a serem mensurados, sendo compostos por dados primários ou por variáveis, agrupados ou não, que permitem a identificação, mensuração, leitura e interpretação mais facilitada de conceitos e fenômenos mais ou menos complexos.

Os dados obtidos pela execução do ProMEA em Carapicuíba deverão ser inseridos na Plataforma MonitoraEA, que abarcam oito dimensões e totalizam vinte e sete indicadores, compostos por oitenta e cinco questões qualificadoras. Essa plataforma foi desenvolvida pela ANPPEA (Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental) e apresenta indicadores de monitoramento e avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental, sendo uma ferramenta digital que visa o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental e dos projetos de Educação Ambiental no país, nos estados e nos municípios brasileiros. Dessa forma, o Programa desenvolvido no município de Carapicuíba passa a integrar uma plataforma que além do monitoramento e avaliação, também favorece a articulação entre entes do Poder Público das três esferas administrativas e de toda a sociedade civil envolvida nas questões da Educação Ambiental.

## 11. Bibliografia

BRASIL. *Lei Federal nº 6938* de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm)>. Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Lei Federal nº 9394* de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Lei Federal nº 9795* de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Decreto Nº 4.281* de 25 de junho de 2002, que Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm)>. Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA*. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio

Ambiente, 2005. 102p. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>>.

Acesso em: 26/11/2015.

BRASIL. *Resolução nº 422* de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=622>>. Acesso em:

26/11/2015.

BRASIL. *Resolução nº 02* de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Ambiental. Ministério da Educação. Conselho

Nacional de Educação. Conselho Pleno. Disponível em:

<<http://mobile.cnte.org.br:8080/legislacao-externo/rest/lei/89/pdf>>. Acesso em:

26/11/2015.

CARAPICUÍBA. *Lei Municipal nº 3.371* de 06 de junho de 2016, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em <<https://www.carapicuiba.sp.gov.br/legislacao/view/2820/lei-n33712016-de-6-de-junho-de-2016>>. Acesso em: 27/10/2021.

INPE. *Caderno de indicadores de avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental: processo de construção participativa e fichas metodológicas*. <<https://www.funbea.org.br/wp-content/uploads/2019/05/caderno-indicadoresANPPEA.pdf>>. Acesso em: 22/06/2021.

LENÇÓIS PAULISTA. *Programa Municipal de Educação Ambiental*. Disponível em <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/municpioverdeazul/2016/07/ea1-programa-de-ed.-amb.-lp-05042017.pdf>>. Acesso em: 17/05/21.

SANTOS. *Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA*, Santos/SP, 2020. Disponível em <[https://www.santos.sp.gov.br/static/files\\_www/Downloads/promea/promea\\_2ed\\_7\\_7\\_20.pdf](https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/Downloads/promea/promea_2ed_7_7_20.pdf)>. Acesso em: 17/05/21.

SÃO PAULO. *Decreto nº 55.385* de 1º de fevereiro de 2010, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-5538501.02.2010.html>>. Acesso em: 26/11/2015.

SÃO PAULO. *Lei nº 12.780* de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-1278030.11.2007.html>>. Acesso em: 26/11/2015.

SOROCABA. *Programa Municipal de Educação Ambiental de Sorocaba* - Documento em consulta. Disponível em:

<<http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/08/promesa2020versaofinal.pdf>>. Acesso em:  
22/06/2021.